



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 32 9600 - TELEFAX 234 32 9601 - 3830-044 ÍLHAVO

### EDITAL

#### GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS – NOTIFICAÇÃO A PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Faz público que, de acordo com o art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, na sua atual redação: “Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante”.

Assim, face ao desconhecimento do(s) proprietário(s) dos terrenos que se encontram abrangidos pela faixa de gestão de combustível conforme planta de localização em anexo, sitos na Rua Padre Lé, Gafanha da Encarnação, Freguesia da Gafanha da Encarnação, deste Município, notifico, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º, do código de procedimento administrativo, a seguir designado por CPA:

No seguimento de denúncia, participando não ter sido efetuada a gestão de combustível nos terrenos privados inseridos em espaço florestal, confinantes a edificações, e após deslocação ao local, constatou-se que os referidos terrenos necessitam de intervenção no que respeita à gestão de combustível, visto verificar-se continuidade vertical ao longo dos estratos arbustivo e arbóreo, continuidade horizontal ao longo do estrato arbustivo, continuidade da vegetação herbácea seca com as diversas edificações e o limite externo da faixa de gestão de combustível, distância das copas do estrato arbustivo e arbóreo às edificações inferior a 5 m, e distância entre copas inferior a 4 m.

- O proprietário é obrigado a proceder aos trabalhos de gestão de combustível<sup>1</sup> numa faixa de 50 m à volta das edificações, no prazo de 30 dias, e conforme a área identificada na planta do anexo 2 ao presente edital.
- A gestão de combustível deve cumprir os critérios de definidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, conforme anexo 1 ao presente edital.
- O incumprimento ao disposto no art.º 15 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, constitui contraordenação punível com coima de 140 € a 5.000 € no caso de pessoa singular, e de 800 € a 60.000 € no caso de pessoas coletivas, nos termos do Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL.º 17/2009, de 14 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município, 19 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Fernando Fidalgo Caçoilo, eng.

<sup>1</sup> Gestão de combustível - a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.

## ANEXO 1

(DL 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL 17/2009, de 14 de janeiro, e alterado pelo DL 83/2014, de 23 de maio)

### **CrITÉrios para a gestão de combustÍveis no âmbito das redes secundÁrias de gestão de combustÍveis**

**A)** CritÉrios gerais – nas faixas de gestão de combustÍveis envolventes Às edificações, aglomerados populacionais equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critÉrios:

1 – No estrato arbóreo, a distância entre as copas das ÁrvoreS deve ser no mÍnimo de 4m e a desramação deve ser de 50% da altura da Árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mÍnimo 4m acima do solo.

2 – No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustÍveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustÍveis;

b) A altura máxíma da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

| <i>Percentagem de coberto do solo</i> | <i>Altura máxíma da vegetação (em centÍmetros)</i> |
|---------------------------------------|--|
| <i>Inferior a 20.....</i>             | <i>100</i>   |
| <i>Entre 20 e 50.....</i>             | <i>40</i>  |
| <i>Superior a 50.....</i>             | <i>20</i>  |

3 - Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustÍveis.

4 - No caso de infraestruturas da rede viÁria Às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagÍstico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos nÚmeros anteriores numa faixa correspondente À projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 - No caso de faixas de gestão de combustÍvel que abranjam arvoredo classificado de interesse pÚblico, zonas de proteção a edifÍcios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagÍstico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critÉrios especÍficos de gestão de combustÍveis.

**B)** CritÉrios suplementares para as faixas envolventes a edificações – nas faixas de gestão de combustÍveis envolventes Às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critÉrios:

1 - As copas das ÁrvoreS e dos arbustos devem estar distanciadas no mÍnimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifÍcio.

2 - Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagÍstico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustÍveis e garantida a ausência de acumulação de combustÍveis na cobertura do edifÍcio.

3 - Sempre que possÍvel, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifÍcio.

4 - Não poderÁo ocorrer quaisquer acumulações de substÁncias combustÍveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrÍcola, bem como de outras substÁncias altamente inflamÁveis.

# Defesa da Floresta, Pessoas e Bens

## Faixa de Gestão de Combustível de Proteção a Edificações

Câmara Municipal de Ílhavo  
Gabinete Técnico Florestal



Câmara Municipal de Ílhavo

### ANEXO 2 - Planta de localização Local: Gafanha da Encarnação, Rua Padre Lé



#### Legenda

 Faixa de gestão de combustível

Projeção Rectangular de Gauss  
Elipsóide de Hayford: Datum 73 (IPCC)  
Coordenadas Hayford Gauss

